



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 115/2014

Contrato para a impermeabilização de lajes no Edifício Anexo II, entrada do Edifício Sede e casa de máquinas, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 143 do Pregão n. 168/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Eva Construções e Incorporações Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e 307, de 5 de julho de 2002, do CONAMA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa EVA CONSTRUCÕES E INCORPORACÕES LTDA. ME, estabelecida na Avenida Atlântica, n. 874, São José/SC, CEP 88.117-045, telefones (48) 3348-5898 e 8807-4455, email contato@evaconstrucoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 06.932.604/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Vandeir Pacheco Machado, inscrito no CPF sob o n. 932.291.009-72, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a impermeabilização de lajes no Edifício Anexo II, entrada do Edifício Sede e casa de máquinas, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e 307, de 5 de julho de 2002, do CONAMA, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a impermeabilização de lajes no Edifício Anexo II, entrada do Edifício Sede e casa de máquinas, conforme as especificações abaixo:

1.1.1. utilizar manta asfáltica com espessura de 4 mm; elaborada à base de asfaltos modificados armados com estruturante de polietileno de alta densidade (PEAD); com cobertura superficial em *foil* de alumínio gofrado flexível de alta resistência, assegurando a reflexão dos raios UV; que dispensa a proteção mecânica e permite uma impermeabilização simples e rápida; com capacidade isolante térmica e acústica;

- MARCA DA MANTA ALFÁLTICA: PRIMER

- MODELO: TIPO IIIB / CÓDIGO: AP 4000 / REFERÊNCIA: Manta Asfáltica Alumínio, Poliester 4mm.

1.1.2. o concreto deve estar limpo, seco, sem impregnação de produtos que prejudiquem a aderência, como desmoldantes, graxa, agentes de cura química, óleo, tintas, entre outros;

1.1.3. aplicar, sobre o concreto, uma argamassa de regularização de cimento e areia (1:3 em volume) para garantir à superfície a ser impermeabilizada um acabamento desempenado e com caimento para os coletores de água de no mínimo 1%. Arredondar os cantos e as arestas com raio mínimo de 8 cm. Para aumentar a aderência entre o concreto e a argamassa de regularização, utilizar composto adesivo, conforme estabelecido no Projeto Básico (ANEXO I) do Edital do Pregão n. 168/2014;

1.1.4. deixar previsto um encaixe nos rodapés com no mínimo 30 cm de altura e 2 cm de profundidade para embutir a impermeabilização no revestimento;

1.1.5. examinar, antes, se na regularização há trincas que venham a exigir um reforço local na impermeabilização;

1.1.6. conferir se todos os ralos, coletores de água e tubulações passantes estão colocados na posição correta e devidamente chumbados;

1.1.7. aguardar a secagem da argamassa de regularização, em torno de 7 dias, antes de aplicar a impermeabilização;

1.1.8. verificar antes da aplicação se a superfície não apresenta saliências, bordas ou fissuras que possam danificar a manta asfáltica;

1.1.9. aplicar em toda área a ser impermeabilizada uma demão de *primer*, conforme estabelecido no Projeto Básico (ANEXO I) do Edital do Pregão n. 168/2014, e aguardar a secagem do produto;

1.1.10. nos telhados, não é necessária a aplicação de *primer*, mas deverão ser providenciadas uma prévia limpeza e a necessária acomodação das telhas;

1.1.11. a aplicação da manta deve começar pelos arremates (ralos e tubulações passantes) e seguir pela parte mais baixa da superfície para que as emendas dela obedeçam ao sentido do escoamento da água;

1.1.12. para arrematar ralo e tubulação passante, deve-se recortar um retângulo de manta asfáltica alumínio na medida de 35 x 20 cm e enrolá-lo em forma de cilindro. Com o calor do maçarico, colar 10 cm da manta na parte interna do ralo (dentro do cano), deixando cerca de 10 cm de manta para fora. Com um estilete, cortar em tiras a manta asfáltica alumínio que ficou acima do nível do piso e aderir ao maçarico na superfície imprimada. Sobrepor um pedaço de manta asfáltica na medida de 35 x 35 cm em todo o diâmetro do ralo a ser trabalhado e cortá-lo em forma de pizza. Aderir às pontas da manta asfáltica alumínio à parte interna do tubo previamente revestido, fazendo o biselamento;

1.1.13. já para uma tubulação passante, recortar um retângulo de manta asfáltica alumínio na medida de 35 x 40 cm, enrolá-lo em forma de cilindro e, com um estilete, cortar em tiras até a metade da manta asfáltica alumínio. Aderir com o maçarico, na superfície imprimada do piso e da tubulação. A grelha deve ser fixada sempre na proteção mecânica (contrapiso);

1.1.14. estender os rolos de manta asfáltica alumínio sobre a superfície a tratar no sentido oposto ao fluxo da água, a partir do ralo, com o lado aluminizado para cima. Colocar as mantas, sobrepondo-as uma a outra e obedecendo a uma faixa de emenda de no mínimo 10 cm, que vem sem a cobertura de alumínio para sobreposição;

1.1.15. aproximar a chama do maçarico da parte que ficará aderida à superfície, aquecendo o polietileno antiaderente o suficiente para que derreta o filme plástico e o asfalto fique levemente exposto (tomando cuidado para não exceder). Simultaneamente, aplicar a manta no substrato imprimado e pressionar no sentido do centro às bordas para evitar a formação de bolhas de ar. A parte aluminizada deverá voltar-se para cima e deve-se evitar colocar a chama do maçarico sobre ela;

1.1.16. fazer o biselamento, pressionando a ponta da colher de pedreiro aquecida sobre as emendas, para garantir uma perfeita vedação;

1.1.17. soldar a manta asfáltica contra o rodapé, subindo no mínimo 30 cm;

1.1.18. depois de executada a impermeabilização, deve-se comprovar a estanqueidade do sistema. Para isso, vedar os ralos e deixar uma lâmina de água com cerca de 5 cm de altura por, no mínimo, 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 168/2014, de 30/10/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/10/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 14.358,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, se o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, se o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE002511, em 11/11/2014, no valor de R\$ 14.358,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

8.2. A Contratada terá 10 (dez) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela fiscalização do contrato.

8.3. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular

da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens especificados no Projeto Básico (Anexo I) do Edital do Pregão n. 168/2014; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.

9.4. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, pelos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 168/2014 e em sua proposta;

10.1.2. entregar, à Seção de Manutenção Predial do TRESC, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/Crea) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) do profissional responsável pelo objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do contrato devidamente assinado;

10.1.3. executar, antes de iniciar os trabalhos, vistoria conjunta com a Seção de Manutenção Predial, de modo a averiguar as condições das lajes e do telhado do Edifício Anexo II;

10.1.4. realizar a impermeabilização das áreas de lajes (148,78 m²) dos Edifícios Sede e Anexo II do TRESC, localizados na Rua Esteves Junior, 68 e 157, Centro, Florianópolis/SC, conforme especificações deste Contrato, devendo agendar os serviços previamente com a Seção de Manutenção Predial, das 13 às 19 horas, por meio dos telefones (48) 3251-3785 e 3718;

10.1.4.1. os serviços deverão ser executados com tempo estável;

10.1.5. executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

10.1.6. providenciar a regularização do piso da área de 17,96 m² de laje a ser impermeabilizada no Edifício Anexo II, de maneira que haja o correto desnível e não ocorra empoçamento de água;

10.1.7. providenciar a suspensão/remoção das unidades evaporadoras de aparelhos de ar condicionado instaladas sobre a laje do Edifício Anexo II, conforme fotos constantes no *site* deste Tribunal;

10.1.8. providenciar as devidas proteções para os rufos, paredes, telhas, aparelhos de ar, etc., de maneira que não fiquem sujos com *primer* ou queimadas por maçarico em decorrências dos trabalhos;

10.1.9. providenciar a remoção de telhas, de modo que seja realizada a total impermeabilização das áreas previstas, com a conseqüente recolocação do telhado em sua devida posição;

10.1.10. utilizar a quantidade de *primer* suficiente para recobrir toda a superfície, conforme recomendação do fabricante do produto;

10.1.11. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços

dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

10.1.12. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.13. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.13.1. os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;

10.1.13.2. os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados na forma estabelecida pelo art. 10 da Resolução Conama n. 307, de 5 de julho de 2002;

10.1.14. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

10.1.15. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.16. revestir as adjacências das áreas a serem impermeabilizadas, de maneira e evitar que sujem. Caso haja manchas de *primer*, maçarico e demais danos, a Contratada deverá providenciar os devidos reparos;

10.1.17. prestar garantia pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

10.1.18. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

10.1.19. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.21. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 168/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento dos prazos estipulados para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de novembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VANDEIR PACHECO MACHADO
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS